



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Retificação de publicação

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade de São Paulo da data 03/09/2020, pág. 95, coluna 4, leia-se como se segue e não como constou:

PARECER Nº 848/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 063/20.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Covas Neto, que dispõe sobre a promoção à graduação subsequente, por ato de bravura de que resulte dano à integridade física e psíquica, ao integrante da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo - GCM.

De acordo com a proposta, o integrante da GCM que, a partir da data de publicação da nova lei, tiver protagonizado ato de bravura com prejuízos a sua pessoa, deverá ser beneficiado com a referida promoção. Para os efeitos da lei proposta, "considera-se ato de bravura aquele que se dá de forma voluntária e consciente, com indubitável e notório risco, quando o integrante da GCM pratica ato não comum de coragem, audácia e assistência que represente feito relevante à operação e à sociedade".

Nos termos da justificativa, o projeto objetiva estimular e valorizar os integrantes da GCM, no exercício de suas funções em defesa da sociedade.

Sob o aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, os quais dispõem competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, o projeto dá cumprimento ao disposto no artigo 81 da Lei Orgânica do Município, que trata dos princípios que devem nortear a atuação da administração pública direta e indireta, entre os quais o princípio da valorização dos servidores públicos.

Registre-se, ainda, que tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica do Município permitem a iniciativa municipal em assuntos de Segurança Pública, como é o presente caso, já que o projeto visa, em última análise, preservar a qualidade desse serviço prestado à população.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/09/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM)

Celso Jatene (PL) - Relator

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

George Hato (MDB)

Reis (PT)

Rinaldi Digilio (PSL)
Rute Costa (PSDB)
Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2020, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.